

43



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 137/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Solicita a aquisição de material de limpeza para esta CMB.

PARECER CONSULTIVO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. LEI 8.666/93.
DEFERIMENTO.**

BREVE RELATÓRIO:

Os presentes Autos vieram a esta diretoria para análise de seu conteúdo, visando análise jurídica para continuidade do trâmite, face iminente conclusão processual.

Coube a nós tal análise, pelo que inicialmente relatamos:

Das fls. 02 a 06, há memorandos requisitórios da aquisição em tela e demais documentos pertinentes à causa, como a Planilha Comparativa de Orçamentos.

Em seguida, fls. 07 a 17, há orçamentos enviados pelas empresas participantes do certame licitatório, acompanhados de documentos probantes, cabais, de sua legalidade de funcionamento.

O parecer jurídico de fls. 19 e 20v, discorre sobre a legalidade do processo e indica as modalidades licitatórias não cabíveis a este caso.

RMS de nº 68/2017, de fls. 18, aloca a aquisição em rubrica própria, declarando o valor do contrato, qual seja, R\$-47.053,58- (quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

44



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 137/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Solicita a aquisição de material de limpeza para esta CMB.

O Controle Interno/CMB, exara parecer, em o qual nada opõe à aquisição em tela.

Por fim, às fls. 23/42, consta farto e cabal documental probante do Pregão Presencial de nº 001/2017, realizado para os fins desta aquisição. Edital esse que obedeceu criteriosamente os precitados ditames de lei e sobre o qual não há ressalvas a fazer.


CONCLUSÃO:

Obedecidas as exigências de lei, arguidas no parecer jurídico de fls. 19 e 20v, especialmente quanto à escolha de modalidade licitatória escoreita a este tipo de aquisição, no que obedeceu o Edital de fls. 23/42, ENTENDO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM OS POSTULADOS LEGAIS DE SUA EXISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL OPINAMOS POR SUA CONCLUSÃO, VIA DOS MOMENTOS PROCESSUAIS AINDA FALTANTES, COMO É O CASO DA PUBLICAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, EM ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA, PARA HONRA DOS PRINCÍPIOS JURÍDICO-LEGAIS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO ATOS ADMINISTRATIVOS, SEMPRE BEM VINDOS À LISURA DESSAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Observem-se as devidas, pertinentes e bem vindas cautelas legais.

É o Parecer, SMJ.

Consultoria Jurídica/CMB, 20 de março de 2017.


HERMÍNIO J C CALVINHO
Diretor Jurídico/CMB